



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DESPACHO

APROVADO

Presidente: _____

Em 20 de DEZEMBRO de 2013.

REQUERIMENTO N.º: 3023

ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE PROMOÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS.

CONSIDERANDO os fatos ocorridos na noite de sábado dia 9 de março de 2013, próximo da confluência da Avenida Dr. Américo Figueiredo com o córrego Itanguá, quando um efetivo de guardas municipais corajosamente salvou munícipes que estavam em situação de risco de vida durante alagamento do referido córrego,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 35 da lei municipal 4.519, de 13 de abril de 1994, a lei orgânica da Guarda Municipal da cidade,

CONSIDERANDO especificamente o inciso II desse artigo 35, que dispõe que "compete à Comissão de promoção analisar o ato de bravura emitindo parecer, que deverá ser homologado pelo senhor prefeito",

CONSIDERANDO que as classes de progressão funcional da Guarda Municipal são: 2a. classe, 1a. classe, classe especial, classe distinta, sub-inspetor e inspetor,

CONSIDERANDO as Portarias DICAF de números de 69.175 a 69.180, da Secretaria Municipal da Administração, publicadas na imprensa oficial em 6/12/13, edição nº 1.613,

cal

RECEBUELA GERAL

-18-Dez-2013-11:46-131558-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

REQUEIRO À MESA, ouvido o plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, nos termos dos art. 34, §§ 1º e 2º, e 61, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, ENCAMINHE a esta Casa o que segue:

- 1) Qual foi a composição (nomes, cargos) da Comissão de promoção que analisou o ato de bravura em tela?
- 2) Enviar cópias dos pareceres emitidos e assinados pelos membros dessa Comissão, referentes ao ato de bravura em tela.
- 3) Procede a denúncia de que tais pareceres foram contrários à outorga de promoção ao efetivo de guardas municipais que participou daquela ação, no córrego Itanguá?
- 4) Em caso afirmativo, qual o embasamento dos membros dessa Comissão, para tomarem essa atitude?
- 5) A legislação em vigor permite ao senhor prefeito conceder a promoção por ato de bravura contrariando o parecer da referida Comissão? (indicar o fulcro legal)
- 6) Remeter a relação completa dos guardas municipais na data da resposta a este Requerimento, informando nomes completos, cargos, datas de admissão e salários em reais, de cada um;
- 7) Informar a relação completa dos guardas municipais afastados de atuação direta na Guarda Municipal, na data da resposta a este Requerimento, informando também o motivo do afastamento e o local onde estejam efetivamente prestando serviços;
- 8) Quais os critérios adotados para progressão funcional do Guarda Municipal, desde 2a. classe até inspetor.
- 9) Reconhece a PMS - Prefeitura Municipal de Sorocaba que a forma de acesso a níveis e cargos mais elevados do que aquele objeto do concurso público de investidura, necessariamente, deve ser através de novos concursos públicos?

SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-18-Dez-2013-11:46-131558-2/8

cal





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

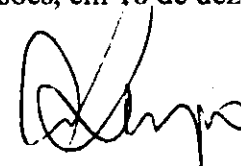
Nº

10) Informar quais concursos públicos de acesso aos níveis de progressão funcional, na carreira do Guarda Municipal, foram realizados nos últimos oito anos.

11) Procede a denúncia de que a única forma de promoção ao efetivo dos Guardas Municipais, tem sido através do artigo 35 da referida lei municipal 4.519/94?

12) Em caso negativo, relacionar os nomes dos Guardas Municipais que tenham sido promovidos verticalmente na carreira, nos últimos oito anos, por outras formas que não através do artigo 35 da lei municipal 4.519/94.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2013.


José Crespo
Vereador

SECRETARIA GERAL

-18-Dez-2013-11:46-131558-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

cal

